



TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN-PE E O CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM - FEMINA SALUTEM

O **CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM FEMINA SALUTEM**, com sede na Rua padre Carapuço, Nº 858 – Empresarial Cícero Dias – sala 1702/Empresa: MED-HALL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51020-280, neste ato representada por **EMANUELA ROZENO DE OLIVEIRA**, Enfermeira responsável – Inscrita no Coren-PE sob o nº 147837, portadora da Carteira de Identidade nº 5687304 SSP/PE e CPF: 029.546.954-47, doravante denominada **CONVENIADA** e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua José Bonifácio, 62, Madalena –Recife -PE, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, enfermeira, portador da carteira Coren-PE nº. 193.737, inscrita no CPF sob o nº. 832.342.174-91, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme as normas e condições abaixo:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por objeto disponibilizar aos funcionários, colaboradores, profissionais inscritos e seus dependentes, condições comerciais especiais para serviços de enfermagem realizado por meio do consultório: FEMINA SALUTEM;

1.2. Das Condições Comerciais Especiais:

1.2.1. Desconto de 20% (vinte por cento) na tabela de preços vigente, para os serviços: EXAMES PRÉ-NUPCIAIS; EXAME PREVENTIVO GINECOLÓGICO; TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ; TESTE RÁPIDO PARA INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS; ASSISTÊNCIA PRÉ-NATAL; CONSULTA PUERPERAL; CUIDADOS COM O RECÉM NASCIDO; CONSULTORIA EM AMAMENTAÇÃO; LASER TERAPIA; CONSULTORIA EM DESMAME GENTIL E RETORNO AO TRABALHO; CONSULTA DE ENFERMAGEM.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Coren-PE não se responsabilizará por qualquer inadimplemento de seus funcionários, colaboradores, profissionais regularmente inscritos e dependentes.

Marcleide C. e Sá Cavalcanti
COREN-PE 193.737
Presidente

PROC. 0271 / 2020
FLS. 039-V
ASS. PSNEP



Convênio Coren-PE X CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM FEMINA SALUTEM



II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

2.1. A CONVENIADA compromete-se disponibilizar condições comerciais especiais para acesso aos serviços oferecidos, para os funcionários, profissionais habilitados e seus dependentes, conforme disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA;

2.1.1. Para obtenção do desconto os funcionários, profissionais habilitados e seus dependentes deverão apresentar documento de identificação em relação ao vínculo com a CONVENIENTE;

2.2. A CONVENIADA compromete-se a atender os funcionários, profissionais habilitados e dependentes da CONVENIENTE com o mesmo zelo, dedicação e atenção concedida aos outros clientes;

2.3. É de responsabilidade da CONVENIADA informar a seus funcionários sobre as características e condições do presente termo;

2.4. Caso ocorra alguma alteração as partes deverão informar a parte contrária no menor prazo possível, quer nas hipóteses de exclusão quanto de inclusão de serviços e ou condições comerciais.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

3.1. A CONVENIENTE compromete-se a dar conhecimento do presente convênio aos seus funcionários, profissionais habilitados e dependentes divulgando, nos meios de comunicação que entender conveniente e da forma e periodicidade que julgar necessárias, devendo, no entanto, a CONVENIADA apresentar o material a ser divulgado para uma prévia autorização.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO


4.1. O Convênio terá vigência de 36(trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de forma expressa, por igual período, mediante termo de aditamento.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. As partes poderão rescindir este convênio a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Fica expressamente declarado, através deste ato, que este instrumento não vincula nenhuma das partes contratantes com relação à outra quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra, por tais resultados, seja durante a vigência deste convênio ou mesmo após o seu término, a qualquer título;


Marcelle C. e Sá Cavalcanti
COREN-PE 193737
Presidente



